Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto CNPJ 01.612.289/0001-62 Rua Antônio Dall'Alba, 1166 - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

CONCORRÊNCIA **EDITAL** \mathbf{DE} PRESENCIAL **OBJETIVANDO** CONTRATAÇÃO \mathbf{DE} **EMPRESA** ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE **EMPREITADA** GLOBAL. EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE UM POCO TUBULAR, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA AVANCAR NA AGROPECUÁRIA - POÇOS, DO GOVERNO ESTADUAL, CONFORME PROCESSO Nº 23/1500-0021515-3.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e eventuais alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 03 de dezembro de 2024, às 08:00 horas, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto – RS, sito à Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto - RS, se reunirá o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para processamento da licitação supramencionada, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

A Concorrência será na forma **PRESENCIAL**, tendo em vista que poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços. Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame. Diante do acima exposto, justifica-se a realização de **CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL.**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR, COM RECURSOS

ORIUNDOS DO PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA – POÇOS, DO GOVERNO ESTADUAL, CONFORME PROCESSO N° 23/1500-0021515-3.

- **1.2.** A obra citada no item 1.1. será executada de acordo com as especificações constantes no projeto básico, nas planilhas de quantitativos e preços orçados, as quais fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem transcritas.
- 1.3. Faz parte integrante da execução das obras: o fornecimento dos materiais a serem utilizados; a contratação e todos os encargos de mão de obra; os equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios e transporte necessário à execução do objeto, pagamento de tarifas relativas à fase de execução da obra e todos os demais serviços especificados no projeto, bem como a sinalização e limpeza das obras e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do Município de Floriano Peixoto, RS.
- **1.4.** As obras deverão ser executadas por pessoa jurídica regularmente constituída, observando o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos e serviços de baixa qualidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

1.5. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I – Modelo Carta Proposta;

Anexo II - Modelo de Planilha de Orçamento Global;

Anexo III - Modelo Conjunto de Declarações e Documentação Complementar;

Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123 de 2006;

Anexo VI – Minuta de Termo Administrativo Contratual.

- **1.6.** As obras objeto deste certame serão executadas com a alocação de recursos oriundos do PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA POÇOS, DO GOVERNO ESTADUAL, CONFORME PROCESSO N° 23/1500-0021515-3, CONVÊNIO FPE N° 1692/2023.
- **1.7.** A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de contratar no todo ou em parte as obras elencadas neste Edital, sem que caiba, ao licitante vencedor qualquer tipo de indenização.
- **1.8.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados em quaisquer terrenos ou vias públicas, em função da execução da obra.
- 1.9. Caso houver a necessidade da realização de obras prévias, as mesmas serão de responsabilidade direta do município, deverão ser objeto de acompanhamento por parte dos responsáveis técnicos da empresa Contratada, sendo que antes do início das obras de responsabilidade da empresa, deverá ocorrer o "aceite técnico" do responsável técnico da empresa, viabilizando a perfeita garantia acerca dos serviços a serem implementados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- **a)** Pessoa física ou jurídica que tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - **b)** Estiver sob processo de falência ou concordata;
- **c)** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
 - d) Estiver em regime de recuperação judicial;
- **e)** Empresas consorciadas, controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **f)** Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela Licitação;
- **g)** Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- **h)** Licitante(s) que mantenha(m) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- **k)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação,
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. e 3.1.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes.**
 - **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- **a)** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, **fora dos envelopes:**
- **a.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

- **a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- **a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - **a.5)** Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
 - **b)** Se representada por procurador, deverá apresentar:
- **b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a **firma do outorgante reconhecida**, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1°, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- **b.2)** Carta ou termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**modelo Anexo IV**).
- **3.4.** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- **3.5.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- **3.6.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da Concorrência, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, inicialmente, receberão os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA COMERCIAL, os quais deverão estar separados/lacrados, bem como assim identificados:

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024 **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** PROPONENTE (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, **NÃO SERÁ** aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

- **4.3.** O agente de contratação realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- **a)** Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para prática dos atos do certame;
- **b)** Apresentar, ainda, **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**fora dos envelopes**).

5. DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE N.º 01 5.1. Habilitação Jurídica:

- **a)** Documento de identificação dos sócios ou administradores/diretores;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **c)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores:
- **d)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **f)** Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;
- **e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- **f)** Certificado de Regularidade de situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **h)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), disponível em: https://certidoes.cgu.gov.br/;
- i) A empresa que pretender se utilizar dos beneficios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores, **DEVERÁ** apresentar declaração, firmada por seu contador e/ou representante legal, ou outro documento idôneo, de que cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (**modelo Anexo V**).

5.3. Declarações e documentação complementar (modelo Anexo

III):

- **a)** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, de que ela não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- **b)** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, de que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- **c)** Declaração formal, firmada por representante legal da empresa, sob as penas da lei, de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7°, da Constituição da República Federal, combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021;
- **d)** Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;
- **e)** Declaração formal, firmada por representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista;
- **f)** Declaração formal, firmada por representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional

- **a)** Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Empresa licitante;
- **b)** Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) que assine(m) as responsabilidades técnicas da empresa licitante, acompanhado do comprovante de que o mesmo conste registrado junto ao CREA/CAU, como responsável da empresa;
- **c)** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra de características semelhantes ao objeto, mediante a apresentação de um ou mais, atestados de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo apresentar a respectiva certidão Certidão de Acervo Técnico (CAT) com característica dos servicos conforme descrito abaixo:
- -Execução de obra de perfuração de poço artesiano completo (poço tubular profundo), sob o regime de empreitada global, com o fornecimento de materiais e mão de obra:
- **d)** Apresentar a comprovação do vínculo com o(s) profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Arquiteto, Engenheiro de Minas ou Geólogo) com habilitação específica para os serviços ora licitados, e que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços durante o contrato. A comprovação do vínculo com os profissionais deverá ser feita por meio de apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, se contratado, através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços.

5.5. Habilitação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- **OBS:** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **b)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 90 (noventa) dias de antecedência.
- **5.6.** As cooperativas além de atenderem todas as exigências dos itens acima pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos: 1) Estatuto social com ata da assembleia de aprovação, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação; 2) Regimento interno, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou; 3) relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa; 4) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS; 5) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; 6) ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; 7) atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias; 8) registro de presença dos cooperados em assembleias gerais; 9) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho; e 10) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.
- **5.7.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens acima, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **5.7.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **5.7.2.** O prazo que trata o item 5.7 deste Edital, poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **5.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **5.8.** Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

- **5.8.1.** Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório/Tabelionato ou por funcionário habilitado do Departamento de Licitações.
- **5.8.2.** Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.
- **5.8.3.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.
- **5.8.4.** As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.
- **5.8.5.** Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, efetuar diligência para comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6. DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE N.º 02

6.1 O envelope n.º 02 deverá conter, as propostas apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Local, Data e Assinatura por seu responsável técnico e por seu representante legal, apresentando os valores expressos em reais, contendo:

PARA OS PARTICIPANTES:

- **a)** PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL, expresso em reais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.
- **6.1.1.** <u>Carta Proposta</u>, com o valor global proposto para o objeto da licitação, especificando o valor correspondente a materiais e mão de obra, assinada pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa (modelo ANEXO I).
- **6.1.2.** Planilha de Orçamento Global, discriminando os itens de serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços, indicando separadamente os preços de material e mão de obra que compõe o preço proposto, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante legal da proponente (modelo ANEXO II).
- **6.1.3. Quadro De Detalhamento de BDI**, assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.

- **6.1.4.** Planilha Detalhada dos Encargos Sociais, utilizados na composição dos preços unitários, assinada pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.
- **6.1.5.** <u>Cronograma Físico-Financeiro</u>, assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.
- **6.2.** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- **6.2.1.** Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.
- **6.2.2.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.
- **6.2.3.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.
- **6.2.4.** Serão **desclassificadas** as propostas das proponentes que ofertarem valor superior ao do Preço Orçado (P.O.) estabelecido neste Edital (material, mão de obra e global), inclusive no que se refere aos quantitativos unitários (visando evitar o chamado "jogo de planilhas").
- **6.3.** Serão considerados excessivos, acarretando **desclassificação** da proposta, os preços superiores ao "Preço Orçado" (P.O.), que é de **R\$ 46.967,34** (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **7.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **7.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

- **7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.
- **7.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 10 (dez) segundos para apresentar nova proposta.
 - **7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **7.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais, em relação à última proposta de menor valor.
- **7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- **7.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo agente de contratação, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **7.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o agente de contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **c)** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos previstos no Edital;
- **d)** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

- **7.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto neste edital.
- **7.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **7.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **7.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **7.18.** O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **7.19.** Se não houver licitante que atenda ao item 7.15 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- **c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- **d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **7.20.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - **b)** Empresas brasileiras;
- **c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- **e)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **7.21.** Da sessão pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **7.22.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.
- **7.23.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- **7.24.** Depois de adjudicado o item ao vencedor, este terá o **prazo de 24 horas** para apresentação da proposta e demais documentos ajustados ao lance final.

8. DOS RECURSOS

- **8.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- **a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - **b)** Julgamento das propostas;
 - c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) Anulação ou revogação da licitação.
- **8.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **8.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 8.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- **a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - **b)** A apreciação dar-se-á em fase única.
- **8.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **8.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **9.1.** Encerradas as fases de julgamento de habilitação e proposta, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- **a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - **b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - **d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **10.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **10.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **10.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **10.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **10.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 10.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **10.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.
- **10.7.** Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do artigo 67 da Lei 14.133/2021, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- **10.8.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- **11.1.** A critério exclusivo do Município, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- **11.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- **11.3.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- **11.4.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que pertine à medição e pagamento direto à subcontratada.
- 11.5. O Município se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- **11.6.** Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo município sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- **11.7.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 11.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- **11.9.** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

- **11.10.** As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.
- 11.11. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- **12.1.** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar a Proposta e demais documentos readequados ao último lance ofertado no **prazo de 24 horas** após o encerramento da licitação.
- **12.2.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- **12.3.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- **12.4.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- **12.5.** A vencedora, se for de outro estado, na assinatura do contrato, deverá apresentar visto no CREA-RS e, se o prazo do contrato ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, deverá efetuar registro junto ao CREA-RS, conforme Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.

13. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo do cronograma previsto e anexo ao Edital (dois meses), a contar da ordem de início emitida pela Assessoria Técnica - Setor de Engenharia do Município e assinada por Responsável Técnico Municipal.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1.** Os pagamentos serão efetuados através mediante apresentação da Nota Fiscal, referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do BOLETIM DE MEDIÇÃO que deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação. O cronograma apresentado será, obrigatoriamente, o critério de medição do setor de engenharia, de acordo com os itens abaixo:
- **14.1.1.** CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO O cronograma fisico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s) e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação.

- **14.1.2.** A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com programação estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro e da Proposta Vencedora.
- **14.1.3.** As medições deverão ser calculadas com base nos Serviços efetivamente entregues, medidos e devidamente atestados pela Fiscalização, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.
- **14.1.4.** As medições deverão ser apresentadas, conforme Cronograma, pela CONTRATADA à Fiscalização.
- **14.1.5.** O Cronograma Físico-Financeiro SERÁ O MARCO REGULATÓRIO PARA A DEVIDA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DAS OBRAS.
- **14.2.** Quando do pagamento da primeira parcela do contrato, será exigida, pela Secretaria Municipal de Finanças, a comprovação da matrícula da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto contratado, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS.
- **14.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- **14.4.** A última parcela da obra somente será quitada mediante a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CNO, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade com o FGTS e, ainda, somente após a conclusão total da obra, que se dará por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelos responsáveis pela fiscalização da obra. Ainda, para fins de pagamento da última parcela, deverá ser apresentado o laudo de controle tecnológico e respectiva ART/RRT.
- **14.5.** A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- **14.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - **14.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **14.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- **14.9.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do edital, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - **14.10.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 - Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto/Atividade:	Obras e Instalações
Rubrica:	4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
 - a) Advertência:
- **b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **15.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **15.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.
- **15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

- **15.6.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **15.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **15.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **15.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **15.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **15.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **b)** Pagamento da multa;
- **c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **15.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

A contratada deverá observar:

16.1. Que o serviço e/ou obra deverá ter seu início contado a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Assessoria Técnica do Município.

- **16.2.** Que a contratada, quando receber a ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Assessoria Técnica do Município deverá:
 - **16.2.1.** Apresentar a ART de execução da obra de cada item.
- **16.2.1.1.** Os custos oriundos do início da obra pela empresa contratada, sem apresentação da ART de execução, serão de responsabilidade da mesma.
- **16.3.** Que, nos casos em que houver contrapartida da Prefeitura Municipal e os serviços que a ela estão destinados impedirem o início dos serviços contratados, a empresa contratada deverá comunicar o fato e solicitar, por escrito, a interrupção temporária do Contrato.
- **16.4.** Que os serviços serão orientados e conferidos pelo Setor de Engenharia Assessoria Técnica do Município que deverá ter livre acesso à obra.
- **16.5.** Que, semanalmente, junto ao SETOR DE ENGENHARIA, deverá ser agendada pelo responsável técnico da obra da empresa contratada, vistoria que TERÁ O ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE ENGENHARIA DA MUNICIPALIDADE.
- **16.6.** Que a vistoria deverá ser acompanhada pelo sócio/administrador da empresa contratada e pelo responsável técnico pela execução da obra indicado na licitação.
- **16.7.** Que o boletim deverá ser enviado por arquivo eletrônico à Assessoria Técnica Setor de Engenharia do Município e deverá estar assinado pelo sócio/administrador da empresa contratada e pelo responsável técnico pela execução da obra indicado na licitação.
- **16.8.** Que após o recebimento do boletim, a Municipalidade marcará a data da vistoria da obra por parte da mesma.
- **16.9.** Que se os serviços não forem passíveis de medição na ocasião da vistoria, a empresa contratada deverá solicitar o comparecimento da Assessoria Técnica Setor de Engenharia do Município no local da obra para que seja feita a pré-vistoria do serviço, quando da sua execução como, por exemplo: sapatas e outros.
- **16.10.** Que a fiscalização por parte da Contratante no local da obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados.
- **16.11.** Que os laudos para liberação de parcelas, conforme os períodos do cronograma físico-financeiro, só serão emitidos mediante boletim de medição, conforme modelo que será disponibilizado em arquivo eletrônico pelo Município.
- **16.12.** Que a empresa contratada não deverá realizar qualquer alteração em função da necessidade ou de sugestões de outras pessoas envolvidas, sem o consentimento prévio do Setor de Engenharia Assessoria Técnica do Município. Caso contrário, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de tais alterações e consequentemente seus custos.

- **16.13.** Que as sugestões de possíveis alterações deverão ser encaminhadas ao Setor de Engenharia Assessoria Técnica do Município por escrito para a verificação das implicações que elas poderão desencadear.
- **16.14.** Que a solicitação de aditivo contratual deverá ser solicitada, por escrito, em até 15 (quinze) dias consecutivos, antes do término do contrato.
- **16.15.** Que em caso de aditivo contratual de prazo, a empresa contratada deverá justificar o pedido e protocolá-lo junto ao protocolo central do município;
- **16.16.** Que no caso de aditivo de valor contratual, a empresa contratada deverá justificar o pedido e deverá vir acompanhado de um boletim de medição dos serviços, contendo os acréscimos e/ou reduções.
- **16.17.** Que, se for utilizado concreto usinado na obra, a empresa contratada deverá entregar na data da vistoria uma cópia das notas do fornecedor do concreto, sem as quais não será efetuado o pagamento da parcela correspondente.
- **16.18.** Que, se houver a necessidade de contratação de projetos, a empresa contratada deverá fornecer a ART de projeto por profissional habilitado.
- **16.19.** Que a empresa vencedora, além de atender o disposto acima, deverá:
- **a)** Obedecer a todos os detalhes construtivos constantes do Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma físico-financeiro e Projetos anexos;
- **b)** Possuir o equipamento, o material e o ferramental necessário à execução da obra;
- **c)** Abrir matrícula do objeto junto ao INSS por parte da empresa contratada, quando executada na modalidade de empreitada integral;
- **d)** Confeccionar e instalar no local da obra placa-padrão da empresa contratada. Se a obra for executada com verba federal, a placa deverá obedecer aos moldes padrão da Caixa Econômica Federal e /ou de outra instituição financeira federal, fornecidos pelo Setor de Engenharia Assessoria Técnica do Município;
- **e)** Manter, no recinto da obra, o Diário de Obra, no qual deverá constar, no mínimo, a condição climática, o número de funcionários diários presentes, espaço para anotações da fiscalização e anotações diárias de serviços executados; documento esse que deverá ser enviado ao Setor de Engenharia Assessoria Técnica juntamente com o boletim de medição, indispensável para a liberação do(s) pagamento(s);
- f) Manter, no recinto da obra, a ficha de EPI dos funcionários lotados bem como o registro dos mesmos;
 - g) Conservar o canteiro de obra sempre limpo;
- **h)** Providenciar nas devidas correções solicitadas pelo Setor de Engenharia Assessoria Técnica do Município, se não estiverem sendo realizadas de conformidade com as exigências do Edital, em qualquer etapa, sendo que o serviço e o custo do material e da mão de obra advindos ficarão por conta da empresa vencedora. Havendo reincidência o município aplicará o disposto no Item 16 deste Edital;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano que possa ocorrer durante a execução da obra, bem como dos custos de reparação;

- **j)** Efetuar, antes da entrega da obra, o recolhimento da sobra de material e limpeza do local;
 - k) Entregar as instalações em perfeito estado de funcionamento;
- 1) Responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal;
- **m)** Arcar com todas e quaisquer despesas de transporte até o canteiro de obras;
- **n)** A empresa contratada deverá apresentar os materiais descritos no orçamento para aprovação do Setor de Engenharia/ Assessoria Técnica do Município;
- **o)** Os materiais e mão de obra utilizados pela empresa contratada deverão ser de primeira qualidade e compatível com o valor orçado pela municipalidade;
- **p)** A obra deverá ser executada conforme o projeto, caso contrário, não será fornecido laudo pelo Setor de Engenharia/ Assessoria Técnica do Município e consequentemente, não será efetuado o pagamento da mesma;
- **q)** Toda empresa participante deverá, antes da cotação de preços, tomar ciência de todos os anexos constantes do presente Edital.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **17.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme disposto no Art. 164 da Lei 14.133/21, **NÃO** sendo admitidos por email.
- **17.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico https://florianopeixoto.rs.gov.br/

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **18.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- **18.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **18.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **18.5.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Floriano Peixoto, no Setor de Licitações, sito na Rua Antônio Dall'Alba, n°. 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, através do e-mail

<u>licitacao@florianopeixoto.rs.gov.br</u> ou pelo telefone (54) 9 9176-6090, em horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Floriano Peixoto, RS, 11 de novembro de 2024.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 61/2024

ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA.

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024 e seus anexos, a saber:

PRESENCIAL IN 003/20	124 e seus anexos, a	saber.	
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estad	lual:
Endereço:		N.°:	
Cidade:		Estado:	
CEP:			
Telefone:	Banco:	Agência:	Conta:
Representante legal:			
E-mail oficial:			
CPF:		RG:	
Cidade:		Estado:	
CEP:			
Telefone:		E-mail:	
Prezados Senhores:			
Nosso preço global para	a o fornecimento de	material e execuçã	o do projeto acima
mencionado é de R\$_(_)(<u>1</u>	<i>valor por extenso</i>), se	ndo:
Mão de obra – R\$, -	<u>por extenso</u>) e Mater	iais - R\$
(valor por extenso)		í	
A obra será executado			•
disponibilizado pela Pr	eteitura Municipal d	le Floriano Peixoto	- RS.
DECLARAÇÕES:			
<u> </u>		C 1	

- 1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito neste Edital.
- 2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 02 (dois) meses, conforme estipulado no edital.
- 3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos.
- 4. Declaramos que o preço da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, beneficios e licenças inerentes.
- 5. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 6. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 7. Declaramos que a obra está garantida pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente.
- 8. Declaramos as aceitações a todas as condições editalícias.

<i>Local</i> , em	de	de 2024.
		Representante Legal Assinatura/Carimbo (se houver)
		Responsável Técnico Assinatura/Carimbo (se houver)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL

Objeto: Execução de obra de perfuração de um poço artesiano (poço tubular profundo), junto à Comunidade de Anita Garibaldi, no interior do município de Floriano Peixoto, RS, sob regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, com utilização de recursos Estaduais provenientes do convênio FPE nº 1692/2023, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, do Programa Avançar na Agropecuária – Poços, conforme Processo nº 23/1500-0021515-3.

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Material	Mão de Obra	Total
1.	MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS					
1.1	Transporte, instalação e desinstalação – Perfuratriz, contempla o deslocamento de toda a equipe de trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a perfuração do poço.	1,00	ME	R\$	R\$	R\$
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM CONCRETO, COM H= DE 2,5 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	2,00	UN	R\$	R\$	R\$
1.3	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N 22* ADESIVADA DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	4,00	M ²	R\$	R\$	R\$
2.	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO					
2.1	TUBO CHAPA PRETA E= 3/16" – 12" - 36KG	5,00	М	R\$	R\$	R\$
2.2	CIMENTAÇÃO DO POÇO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE NATA DE CIMENTO	1,10	М³	R\$	R\$	R\$
2.3	PERFURAÇÃO ROTATIVA – ROCHAS	10,00	M	R\$	R\$	R\$

					TOTAL GERAL	R\$
2.6	CIMENTAÇÃO DO POÇO FORNECIMENTO APLICAÇÃO DE NATA DE CIMENTO	1,00	М³	R\$	R\$	R\$
2.5	TUBO PVC DE REVESTIMENTO GEOMECANICO NERVURADO REFORÇADO DN= 150 MM. COMPRIMENTO= 2 M	20,00	M	R\$	R\$	R\$
2.4	PERFURAÇÃO ROTOPNEUMÁTICA – ROCHAS ÍGNEAS E METAMÓRFICAS RI / RM DN 150 (6")	140,00	M	R\$	R\$	R\$
	SEDIMENTAR/ALTERADA (12")					

RAZAO SOC	CIAL:		
CGC/CNPJ:			
<i>Local</i> , em	de	de 2024.	
			Representante Legal Assinatura/Carimbo (se houver)
			Responsável Técnico
			Assinatura/Carimbo (se houver)

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 61/2024

ANEXO III - MODELO CONJUNTO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

Ao Agente de contratação do Município:

DECLARAÇÕES

- a) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- **b)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA por ato do Poder Público e não está impedida para licitar ou contratar com o poder público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.
- **c)** Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.
- **d)** Declaramos que não possuímos vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- **e)** Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- f) Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Por ser expr	essao da ve	erdade, firmamos o presen	te.
<u>Local</u> , em	de	de 2024.	
Razão Socia	al:		
CGC/CNPJ:			
Representai	nte Legal:_		
Assinatura/	Carimbo (s	se houver)	

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 61/2024

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CGC/CNPJ sob n°, através do presente, credencia o(a) Sr(a), portador da cédula de identidade n.°, CPF n.°a participar da licitação instaurada pelo município de Floriano Peixoto/RS, na modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 003/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar o contrato administrativo.
<i>Local</i> , emdede 2024.
Representante Legal Assinatura/Carimbo (se houver)

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 61/2024

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 2006.

A empresa	, inscrita no CGC/CNPJ sob nº, por intermédio
de seu	(contador, ou representante
legal), o(a) Sr.(a	a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º,	DECLARA, para fins de participação na CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL N° (003/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
	ue esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei
Complementar n.º	
1	
Declara ainda q	ue a empresa está excluída das vedações constantes do
-	rt. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006.
_	<u>-</u>
<i>Local</i> , emde	de 2024.
	
	Representante Legal
	Assinatura/Carimbo (se houver)
	Contador / CRC Assinatura/Carimbo (se houver)
	Assinatiita/Catimno ise nollveti

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA – POÇOS, DO GOVERNO ESTADUAL, CONFORME PROCESSO N° 23/1500-0021515-3, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E

N°/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e, empresa inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, Bairro do município de, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 61/2024, Concorrência Presencial nº 03/2024, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Concorrência Presencial nº 003/2024 bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar a obra a seguir discriminada:

Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1 EP	OBRAS GLOBAL		

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA – POÇOS, DO GOVERNO ESTADUAL, CONFORME PROCESSO Nº 23/1500-0021515-3, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS.

- **§** 1° A Contratada obriga-se a executar a obra atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital.
- § 2° O Contratante exercerá a fiscalização através da Secretaria Municipal a que os serviços estão diretamente ligados, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

- § 3° A Contratada é responsável pela execução dos serviços, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- **§ 4°** A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante as suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes a execução do objeto ora contratado, sem que tal fiscalização importe, a qualquer titulo, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.
- § 5° Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento, atendidas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Cabem as condições do devido fornecimento e conclusão do Objeto acerca deste instrumento, os seguintes aspetos:

- **a)** a Contratada deverá observar rigorosamente os projetos, planilhas, cronogramas e demais documentos que integram a licitação;
- **b)** a Contratada obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 60 (sessenta) meses;
- **c)** em caso de alteração no quadro técnico profissional, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE. A substituição dar-se-á por outro profissional que atenda as condições estabelecidas no processo licitatório;
- **d)** todo material, mão de obra, ferramentas, maquinário que se fizerem necessários a prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA e/ou por aqueles devidamente designados por ela, na forma prevista no Edital do certame;
- **e)** faz parte integrante da execução das obras: o fornecimento dos materiais a serem utilizados; a contratação e todos os encargos de mão de obra; os equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios e transporte necessário a execução do objeto e todos os demais serviços especificados nos memoriais e projetos, bem como a sinalização e limpeza das obras, pagamento de tarifas de água e energia elétrica relativas a fase de construção da obra e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e providenciaria impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do CONTRATANTE;
- **f)** a CONTRATADA fica responsável contra defeitos surgidos no período de 60 (sessenta) meses, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade em qualquer segmento da obra;
- **§** Único O não cumprimento do estabelecido neste item, por parte da CONTRATADA, implicara as sanções legais pertinentes e, especialmente, as estabelecidas neste instrumento.
- **g)** é de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados em terrenos ou em vias publicas, em função da execução da obra.;
- **h)** Os materiais e serviços deverão ser entregues pelo preço ora contratado, livre de quaisquer outras despesas;
- i) Além da entrega do material no local, deverá a licitante vencedor, comprometer-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cabem ao regime de execução da obra, os seguintes aspetos:

- **a)** a CONTRATADA compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem;
- **b)** a CONTRATADA devera fornecer ART de execução quitada, com os mesmos itens da ART de projeto, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do termo de Ordem de Serviço para Início de Obra;
- **c)** caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, devera ser comunicado por escrito ao Fiscal/Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado devera comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior;
- **d)** caso haja motivo de forca maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento da obra, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo próprio a ser firmado de comum acordo entre as partes;
- **e)** a indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendose, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual EPI's e dos equipamentos de
- proteção coletiva EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados;
- **f)** as responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por forca do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- **g)** a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, cronograma fisico-financeiro, planilha orçamentária global e demais anexos componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA se compromete a executálos com zelo, probidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas" formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- **h)** caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisorias, deposito de materiais e equipamentos necessários;
- i) a CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, devera comunicar a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado;
- **j)** o CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência as suas determinações, cabendo a CONTRATADA, quando as razoes da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

- **k)** quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras ou serviços, sem qualquer ônus adicional ao valor original contratado;
- 1) na conclusão das obras ou serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e material excedente, o entulho ou eventuais obras provisorias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas;
- **m)** a CONTRATADA através de engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho, devidamente registrados junto ao CREA/CAU, responsável pela área técnica relativa a segurança do trabalho, fara a fiscalização relativa as normas de segurança.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante exercerá a fiscalização das obras através do Departamento Técnico de Engenharia do Município, através da Engenheira Civil Angelica Gasparetto Sandri, CREA/RS 215.874, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS

1. Dos Direitos

PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- **d)** assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
- **e)** fornecer à Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra e a realizar a matrícula da obra junto ao INSS.
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme disposto no

artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em até 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Liberação de Obras. Este termo somente será emitido após a liberação para execução da obra a ser expedida por parte do Município.

- **§ 1º** Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.
- **§** 2° A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo próprio a ser firmado de comum acordo entre as partes, conforme disposto na alínea "d", da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **§ 1º** O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante emissão do Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município.
- **§ 2º** As obras objeto deste certame serão executadas com recursos oriundos do Programa Avançar na Agropecuária Poços, do Governo Estadual, conforme Processo n° 23/1500-0021515-3.
- § 3° No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, carga, descarga, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.
- § 4° À CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.
- § 5° Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega das respectivas guias à Contratada.
- \$ 6° Haverá retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.
- **§** 7° A última parcela do pagamento estará acondicionada a apresentação da CND da obra, a liberação/devolução da garantia contratual fica condicionada a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos CND da obra.
- **§ 8°** Haverá retenção de IRRF conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

- **§** 1° O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no instrumento convocatório.
- § 2° O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- **a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **§ 1º** O Contratante, na forma estatuída na Lei de Licitações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas naquele instrumento legal, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada as hipóteses previstas legalmente.
- § 2° As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito:
- **b)** multa sobre o valor total da contratação;
- **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **§** 1° Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- **§ 2°** Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
- § 3° Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato:
- **§ 4º** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
- § 5° Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

- § 6° As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- **§ 7º** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **§ 8°** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- § 9° A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Agricultura:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Agricultura;

Projeto/Atividade: Obras e Instalações;

Rubrica: 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

- § 1º No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- **§ 2º** A Lei nº 14.133/2021 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

As obras e serviços constantes no presente contrato serão recebidos conforme descrito abaixo, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:

- **a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada à Contratante do término das obras;
- **b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

É gestor do presente instrumento o Secretário Municipal de Agricultura, conforme disposição do Art. 8° do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, o qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições

contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento a Engenheira Civil, Sra. Angelica Gasparetto Sandri, CREA/RS 215.874, do Setor de Engenharia do Município, conforme disposição do Art. 9° do Decreto Municipal n° 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS,	de de 2024.
ORLEI GIARETTA,	•••••
Prefeito Municipal.	Representante Legal.
C/ CONTRATANTE	C/ CONTRATADA

Registre-se.